

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.673, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e de priorização da atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no tocante ao controle externo da atividade policial, à tutela dos direitos transindividuais relacionados às atividades e serviços de segurança pública e à persecução criminal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, *caput*, e do art. 129, II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o exercício dessas funções tem por primado a dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade livre de ilegalidade e abuso de poder, a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, e, finalmente, a observância dos princípios informadores das relações internacionais, notadamente a prevalência dos direitos humanos, consoante dispõem o art. 1º, III, o art. 3º, I e IV, e o art. 4º, II, todos da Constituição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 278/2023 - que trata das atribuições do Ministério Público na tutela coletiva de segurança pública -, da Resolução CNMP nº 279/2023 - que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial -, da Resolução CNMP nº 181/2017 - que versa sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público -, bem como da Portaria CNMP-PRESI nº 135/2024, que institui a Ouvidoria de Combate à Violência Policial no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, que, em seus arts. 1º e 2º, orienta os ramos e as unidades do Ministério Público à observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento do controle externo da atividade policial e a promoção da segurança pública, sob os seus mais variados aspectos, são temas de atuação prioritária do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, conforme definido em seus principais instrumentos de planejamento estratégico institucional;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especializada constituem modalidade de atuação coletiva especializada prevista pela Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o atendimento a determinações da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Supremo Tribunal Federal, no contexto das políticas de segurança pública, inclusive no que tange a medidas direta ou indiretamente ligadas à redução da letalidade e vitimização policial, reclama arranjos institucionais que permitam a atuação coordenada e estratégica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0007477.2025-85,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP, órgão vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atuação Especializada.

§ 1º - O Grupo terá atuação em todo território do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O GAESP disporá de estrutura administrativa que atenda a suas necessidades e será integrado por um Coordenador, Subcoordenadores e demais membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - O Grupo contará com o suporte operacional e técnico preferencial dos Centros de Apoio Operacional, da Coordenadoria do Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV), do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), das estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados, bem como de outros órgãos que possam contribuir com suas atividades.

Art. 2º - Incumbe ao GAESP, no âmbito das atividades-meio, promover a articulação interinstitucional e a integração funcional, o intercâmbio de informações e a interlocução estratégica entre as estruturas e os órgãos de execução do MPRJ na área de segurança pública, em especial:

I - atuar no diagnóstico, no planejamento e no monitoramento das políticas de segurança pública;

II - colaborar na elaboração da política institucional na área afeta a suas finalidades, promovendo a necessária articulação entre as estruturas do MPRJ diretamente atuantes na segurança pública;

III - subsidiar o Procurador-Geral de Justiça, tanto no exercício de sua atribuição originária junto ao Tribunal de Justiça e aos Tribunais Superiores, quanto na representação institucional junto a Poderes e organismos internacionais, disponibilizando informações técnicas e dados sobre política pública de segurança pública;

IV - a partir do adequado debate com os órgãos de execução, e com respaldo nas informações produzidas pela estrutura de Gestão do Conhecimento do MPRJ, elaborar diretrizes, sem caráter vinculante, de prevenção e repressão à criminalidade e, ainda, de zelo pela probidade administrativa da atividade da polícia judiciária e dos demais órgãos de segurança pública, pela celeridade e pela regularidade das atividades de investigação e, também, pela maior eficácia e resolutividade no combate à criminalidade;

V - receber da autoridade policial a comunicação de morte ou lesão corporal decorrente de intervenção policial, nos termos da Lei Estadual nº 8.928/2020-RJ, por meio de canal unificado de correio eletrônico ou correlato sistema de informação, a ser disponibilizado pelo GAESP à Secretaria de Estado de Polícia Civil;

VI - consolidar e inserir, nos respectivos sistemas informatizados de registro, os dados relativos a ocorrências de letalidade e vitimização policiais, a fim de alimentar, mensalmente, o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 13 da Resolução CNMP nº 279/2023;

VII - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, que atuem em áreas afins à segurança pública, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

VIII - coordenar e prestar apoio às atividades de representação institucional perante órgãos colegiados e de desenvolvimento de estratégias em âmbito regional, nacional e internacional em áreas afetas a suas atribuições;

IX - sugerir a realização de palestras, seminários e outros eventos relacionados a sua atribuição;

X - estabelecer fluxo de trabalho com a Coordenadoria do Núcleo de Apoio às Vítimas, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNMP nº 243/2021 no acolhimento, tratamento e apoio às vítimas diretas e indiretas de violência estatal;

XI - elaborar, revisar e acompanhar o cumprimento do plano institucional do MPRJ de atendimento às disposições sobre tutela coletiva da segurança pública, na forma do art. 10 da Resolução CNMP nº 278/2023 e do plano de ação institucional específico do MPRJ, com diagnóstico, monitoramento e fiscalização da letalidade e da vitimização policiais, na forma do art. 10 da Resolução CNMP nº 279/2023;

XII - representar o MPRJ junto ao Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Rio de Janeiro (CONSPERJ), mediante designação do Procurador-Geral de Justiça;

XIII - fomentar, junto ao Promotor natural, o devido cumprimento da Resolução GPGJ nº 2.598/2024, que dispõe sobre a cobrança da pena da multa prevista no art. 49 do Código Penal, pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como o atendimento à Recomendação CNMP nº 99/2023, dirigida aos ramos do Ministério Público Brasileiro, para adoção das medidas necessárias ao implemento e efetividade da cobrança da pena de multa;

XIV - fomentar e dar efetividade e cumprimento a decisões, atos normativos, recomendações e orientações emanadas do Poder Judiciário, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça, da Corregedoria-Geral do Ministério Público e de sua Administração Superior, não incluídos necessariamente na atividade finalística, bem como de outros órgãos com atuação na segurança pública;

XV - desempenhar outras atividades conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada.

Art. 3º - O GAESP atuará, no exercício de atividade finalística, em auxílio consentido aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro incumbidos do controle externo da atividade policial e da tutela dos direitos transindividuais, exclusivamente em relação a iniciativas que tenham por objeto:

I - o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento de decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos - como o Caso Nova Brasília - e pelo Supremo Tribunal Federal - como a ADPF 635/RJ;

II - a tutela de direitos transindividuais vinculados a atividades e a serviços públicos prestados no âmbito da segurança pública no Estado do Rio de Janeiro e em seus Municípios;

III - a prevenção, a investigação e a repressão de atos de improbidade administrativa que envolvam servidores dos órgãos de segurança pública;

IV - a prevenção, a investigação e a repressão de infrações penais praticadas por agentes de segurança pública no desempenho de suas funções ou a pretexto de exercê-las, incluídos atos de violação de direitos humanos praticadas por profissionais de segurança pública, ressalvadas as infrações penais que, por suas características, maneira de execução ou contexto probatório, estejam relacionadas à atuação de organizações criminosas, a atrair, nesses casos, articulação com o GAECO, na forma do art. 5º, § 5º, desta Resolução.

Parágrafo único - Os órgãos de execução do Ministério Público com atribuição para o controle externo da atividade policial encaminharão ao GAESP, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Resolução CNMP nº 279/2023, cópia dos relatórios de

visitas ordinárias e extraordinárias realizadas a unidades policiais, a órgãos de perícia técnica e a aquartelamentos militares.

Art. 4º - Ao GAESP, no exercício de suas funções, incumbirá ainda:

I - oficial nas representações, peças de informação, notícias de fato, expedientes de Ouvidoria, inquéritos civis, procedimentos preparatórios e procedimentos administrativos, celebrar termos de ajustamento de conduta, expedir recomendações, ajuizar ação civil pública e as outras medidas judiciais cabíveis, além das demais providências autorizadas pelo ordenamento jurídico nas hipóteses referidas no art. 3º, II e III, desta Resolução;

II - atuar nas representações, peças de informação, notícias de fato, expedientes de Ouvidoria, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de natureza criminal, inclusive aqueles instaurados nos casos de morte decorrente de intervenção policial, bem como ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis, nas hipóteses referidas no art. 3º, IV, desta Resolução.

Parágrafo único - O membro do GAESP, para subsidiar sua atuação nos casos em que oficia, a critério de seu Coordenador, verificada a complexidade ou repercussão dos fatos investigados, poderá realizar fiscalizações em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica, aquartelamentos militares, sem prejuízo das visitas ordinárias de exclusiva atribuição dos órgãos de execução indicados na Resolução CNMP nº 279/2023.

Art. 5º - A atuação do GAESP, nas hipóteses do art. 3º desta Resolução, fica condicionada a anuência do Promotor natural, mediante auxílio consentido.

§ 1º - Caberá ao Coordenador examinar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor natural e a possibilidade de seu deferimento, para fins de subsidiar a decisão da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atuação Especializada.

§ 2º - A análise sobre o deferimento do auxílio consentido levará em conta a relevância estratégica e social do caso e o objetivo de viabilizar a cooperação intersubjetiva, a articulação de iniciativas, a integração e a unidade entre os órgãos de execução, quando forem identificados, cumulativa ou isoladamente, os seguintes requisitos:

a) significativa lesividade social;

b) interesse institucional estratégico, evidenciado, em especial, pela convergência com os objetivos definidos nos Planos Estratégico e Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

c) questões de fato ou de direito que tornem essencial a atuação integrada para a obtenção de maior efetividade, a exemplo do que se verifica nas situações em que haja atribuição de mais de um órgão de execução sob o prisma territorial ou a produção de reflexos em órgãos com atribuições de natureza diversa.

§ 3º - A atuação a título de auxílio consentido do GAESP na hipótese do art. 3º, IV, desta Resolução, além dos fatores elencados no § 2º, necessariamente reclamará que o fato sob investigação tenha ocorrido após 1º de janeiro de 2024, com a presença de, ao menos, um dos seguintes fatores:

a) caracterização de relevante interesse institucional;

b) configuração de grande comoção social;

c) indicativo de violação especialmente grave aos direitos humanos.

§ 4º - O auxílio do GAESP cessará por solicitação do órgão de execução com atribuição ou mediante ato do Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada, de ofício ou a requerimento do Coordenador.

§ 5º - Em hipóteses específicas e mediante ajuste entre os respectivos Coordenadores, poderão o GAESP, o GAECO, o GAEMA e demais órgãos de atuação coletiva especializada, mediante anuência do Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada, atuar de forma integrada.

Art. 6º - A atuação do GAESP será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de propositura de ação judicial, civil ou penal, cabendo ao Promotor natural oficial nos ulteriores atos e termos processuais.

Parágrafo único - Será excepcionalmente admitida a atuação do GAESP em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja concordância do Promotor de Justiça com atribuição, nos termos da Resolução GPGJ nº 2.401/2021.

Art. 7º - Ao GAESP incumbirá, em regime de plantão, contínuo e ininterrupto, 7 dias por semana, 24h por dia, inclusive em finais de semana e feriados, o atendimento a demandas relacionadas ao controle externo das polícias do Estado do Rio de Janeiro, notadamente quando houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infração penal, no contexto de operações policiais, em conformidade o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da ADPF nº 635/RJ.

§ 1º - O plantão a que se refere o *caput* não se destina à prática de atos investigatórios e persecutórios de atividade finalística, respeitando-se o princípio do Promotor natural inclusive no que concerne à atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro perante o plantão judiciário, diurno e noturno.

§ 2º - No exercício das atividades do plantão de que trata este dispositivo, compete ao GAESP, em especial:

I - o recebimento de notícias de violações de direitos fundamentais durante operações policiais no Estado do Rio de Janeiro, por meio de canal unificado, ágil e que comporte o envio de registros em áudio, fotografia e vídeo;

II - o acolhimento, o registro, a identificação e o controle inicial de evidências relacionadas às notícias de violações de direitos fundamentais durante operações policiais;

III - a interlocução imediata com entidades da sociedade civil e órgãos públicos, em especial os de comando e de controle das forças de segurança pública envolvidas, visando a viabilizar, imediatamente, pelos órgãos de controle, medidas visando à apuração e à cessação de eventuais ilegalidades relatadas ao plantão, bem como à coleta complementar de dados, informações junto aos sistemas oficiais, bases de dados e fontes abertas, para subsidiar as notícias de fato a serem encaminhadas ao Promotor natural;

IV - a identificação de possíveis diligências de urgência voltadas à cessação imediata de violações noticiadas e, ainda, comunicação ao Promotor natural e, nos dias e horários de plantão forense, ao Promotor designado para o plantão, para que se adotem as providências cabíveis;

V - a articulação com o NAV, o GATE e a CSI, sempre que viável e potencialmente frutífero, para viabilizar o envio de equipes técnicas a locais de interesse, incluindo unidades de polícia técnico-científica, para acompanhamento da produção de provas técnicas irrepetíveis e acolhimento de vítimas diretas e indiretas;

VI - o desenvolvimento de protocolos interinstitucionais de articulação para o recebimento de notícias de violação, comunicação aos órgãos de comando e de controle interno das forças policiais, visando a inibir e cessar, de imediato, atos de violação de direitos quando da realização de operações policiais;

VII - o recebimento de comunicação de operações policiais e seus respectivos

relatórios finais, por meio de sistema próprio;

VIII - a comunicação ao Promotor natural, preferencialmente por meio de notícia de fato, dos relatos de violações de direito ocorridas no contexto de operações policiais, assim como de informação das providências acaso já adotadas e de eventuais elementos obtidos pelo plantão;

IX - a elaboração de relatórios analíticos de monitoramento de operações policiais, para subsidiar os demais órgãos ministeriais com atribuição em matéria de segurança pública no desempenho de suas funções.

§ 3º - Respeitadas as hipóteses de sigilo legal, o Grupo acompanhará os desdobramentos das comunicações realizadas na forma do § 2º no âmbito dos órgãos de execução com atribuição.

§ 4º - Os canais para contato com o Grupo serão divulgados de forma destacada no sítio eletrônico do MPRJ e suas atividades serão amplamente difundidas nos canais da Instituição, inclusive com o detalhamento do fluxo para notícia de eventuais abusos e violações de direitos pelas forças de segurança durante operações policiais.

Art. 8º - O Coordenador do GAESP apresentará ao Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada, a cada quadrimestre, relatório pormenorizado de atividades.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 - Fica extinta a Coordenadoria-Geral de Segurança Pública, disciplinada pela Resolução GPGJ nº 2.409, de 12 de abril de 2021, bem como o GTT-ADPF 635 (Letalidade Policial), instituído pela Resolução GPGJ nº 2.411, de 22 de abril de 2021, e o GTT Pena de Multa, instituído pela Resolução GPGJ nº 2.551, de 03 de outubro de 2023, com a incorporação de seus acervos ao do GAESP.

Art. 11 - O auxílio prestado pelo GAESP não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução GPGJ nº 2.409, de 12 de abril de 2021, a Resolução GPGJ nº 2.411, de 22 de abril de 2021, e a Resolução GPGJ nº 2.551, de 03 de outubro de 2023, assim como todas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025.

Antonio José Campos Moreira

Procurador-Geral de Justiça